

Portaria nº 107, de 1º de junho de 2021.

"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Sônia Marques da Silva Caetano".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020031813,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à servidora SÔNIA MARQUES DA SILVA CAETANO, CPF 780.675.881-04, matrícula 7589, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe/referência P523A318, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

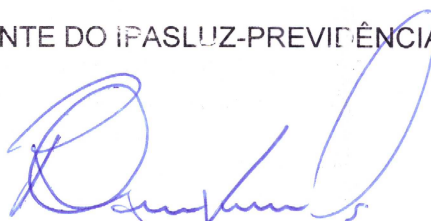
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.300,20 (dezenove mil, trezentos reais e vinte centavos) e os proventos mensais em R\$ 1.608,35 (um mil, seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

III - O cálculo se deu na proporção de 22,75/30 avos da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 2.120,92 (dois mil, cento e vinte reais e noventa e dois centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.797,08 x 22,75/30 = R\$ 1.362,78 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos); quinquênio de R\$ 179,70 x 22,75/30 = R\$ 136,27 (cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 144,14 x 22,75/30 = R\$ 109,30 (cento e nove reais e trinta centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido a aposentada o reajustamento do benefício segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente